



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA-COREN/SC Nº 011/CT/2014

- I. **Identificação:** Trata-se de solicitação de resposta técnica sobre a legalidade da realização de auriculoterapia por profissional técnico de enfermagem.
- II. **Histórico:** A Técnica de Enfermagem solicita resposta técnica à legalidade da realização de auriculoterapia por profissional técnico de enfermagem.
- III. **Solicitação:** resposta técnica para esclarecimentos a legalidade da realização de auriculoterapia por profissional técnico de enfermagem.

Encaminhamento: A auriculoterapia, ou **acupuntura auricular**, faz parte de um conjunto de técnicas terapêuticas baseadas nos preceitos da Medicina Tradicional Chinesa (MTC). Acredita-se que tenha sido desenvolvida juntamente com a acupuntura sistêmica que, atualmente, é uma das práticas orientais mais populares em diversos países e tem sido amplamente utilizada na assistência à saúde, nos aspectos preventivos e curativos⁽¹⁾.

A orelha e a auriculoterapia é mencionada no mais antigo livro de medicina chinesa, o Clássico de Medicina Interna do Imperador Amarelo, publicado há 2000 anos. O pavilhão auricular está relacionado com todas as partes do corpo humano e todos os meridianos convergem para a orelha⁽²⁾. Em 1957, Paul Nogier, neurocirurgião francês, fez um estudo cuidadoso da orelha e das inervações auriculares, desenhando a figura de um feto invertido, correspondente ao formato da orelha, encontrando diferentes pontos para a estimulação neural e tratamento de diversas doenças⁽³⁾. Devido aos desencontros em relação a nomenclaturas e posições de pontos de acupuntura, desde 1982 a World Health Organization (WHO) tem ordenado, juntamente com outras instituições, a padronização de pontos de acupuntura sistêmica e auriculares⁽⁴⁾.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O exercício da acupuntura pelo enfermeiro está assegurado pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que reconheceu as terapias alternativas (Acupuntura, fitoterapia, reflexologia, quiropraxia, massoterapia dentre outras), como especialidade e/ou qualificação do profissional enfermeiro pela Resolução COFEN nº197/97⁽⁵⁾, em seus artigos Art. 1º – Estabelecer e reconhecer as Terapias Alternativas como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem e Art. 2º – Para receber a titulação prevista no artigo anterior, o profissional de Enfermagem deverá ter concluído e sido aprovado em curso reconhecido por instituição de ensino ou entidade congênere, com uma carga horária mínima de 360 horas, fixando as especialidades de Enfermagem pela Resolução COFEN nº389/2011⁽⁶⁾. A partir da Portaria 971 do Ministério da Saúde, as práticas integrativas e complementares foram aprovadas no Sistema Único de Saúde (SUS), dentre as quais se destaca a acupuntura, realizável por todos os profissionais de saúde como especialistas⁽⁷⁾.

A Resolução Cofen nº326/2009⁽⁸⁾, regulamenta no Sistema COFEN/CORENs a atividade de acupuntura e dispõe sobre o registro da especialidade, determina **Art. 1º**– Autorizar o Enfermeiro a usar autonomamente a Acupuntura em suas condutas profissionais, após a comprovação da sua formação técnica específica, perante o COFEN. **Art. 2º**– Somente serão aceitos para fins de registro de especialista em Acupuntura no COFEN, os títulos emitidos por cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de ensino ou outras especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional e que atendam ao disposto na legislação vigente e comprovar carga horária mínima de 1.200 horas, com duração mínima de 02 (dois) anos, sendo 1/3 (um terço) de atividades teóricas. **Art. 3º**– O COFEN anotarà no prontuário do Enfermeiro, a qualidade de habilitado à prática da Acupuntura, conforme as regras ditadas na Resolução COFEN nº 261/2001, no que couber.

Importante salientar que o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela **Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007** estabelece nos direitos, responsabilidades e deveres que o profissional de enfermagem deverá respeitar: **Art.12** - assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; **Art.13** - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

seguro de si e para outrem; Esse Código de Ética, no que se refere às Proibições acerca da prática profissional da enfermagem, institui o seguinte: **Art.32** - Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa;

Ante ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, de acordo com a legislação vigente, entende que no âmbito da enfermagem, **o enfermeiro** esta autorizado a utilizar autonomamente a acupuntura auricular.

Florianópolis, 30 de março de 2014.

Enfa.Dra. Janete Elza Felisbino
Coordenadora da Câmara Técnica
COREN-SC- 19.407

Referencias Bibliográficas

1. Souza MP. **Tratado de auriculoterapia**. Brasília: Look; 2001.
2. Suen LKP, Wong TKS, Leung AWN. **Is there a place for auricular therapy in the realm of nursing?** Complement Ther Nurs Midwifery. 2001;7(3):132-9.
3. Nogier R. **Auriculotherapy**. New York: Thieme; 2009.
4. World Health Organization (WHO). **WHO Standard Acupuncture Point Locations in the Western Pacific Region** [summary] [Internet]. [cited 2011 Aug 23]. Available from: <http://apps.who.int/bookorders/anglais/detart1.jsp?codlan=1&codcol=52&codcch=114>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). **Resolução COFEN-197/1997**. Estabelece e reconhece as Terapias Alternativas como especialidade e/ ou qualificação do profissional de Enfermagem.

6. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). **Resolução COFEN 290/2004**. Fixa as Especialidades de Enfermagem.

7. Brasil. Ministério da Saúde. **Portaria n. 971/2006**. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 4 maio 2006. Seção 1, p. 20-5.

8. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). **Resolução COFEN nº. 326/2008**. Regulamenta no Sistema COFEN/CORENs a atividade de acupuntura e dispõe sobre o registro da especialidade